Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 2.064

Autoriza doação de imóvel neste descrito a entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR", titular do C.G.C. (MF) sob n. 62.955.505/0823-84, estabelecida à Rua dos Expedicionários, n. 1.222, nesta cidade, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º,da Lei Orgânica do Município, o imóvel a seguir descrito :

" um imóvel consistente do lote n. 04, da Quadra "E", do Loteamento "Itamaraty", nesta cidade, com a área de 250,00m2, tendo o P.C. no prolongamento da Rua Ernesto Boer e seguindo em reta por 8,00m, defletindo à direita e seguindo em reta por 25,00m e confrontando com o lote n. 03, do mesmo Loteamento, defletindo à direita e seguindo em reta por 12,00m e confrontando com o lote n. 01, do mesmo Loteamento,defletindo à direita e seguindo em reta por 25,32m e confrontando com o lote n. 10, da Quadra n. 30, do Loteamento Parque Residencial Itamaraty, e assim retornando ao P.C., avaliado em Cr.$1.079.505,44 (um milhão e setenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros e quarenta e quatro céntavos), conforme se vê do laudo de avaliação respectivo, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do

imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas normas estatutárias, bem como não satisfaça a qualquer uma das seguintes condições :

I - apresentar a esta Prefeitura Municipal, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção do respectivo prédio, depois de aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no IAPAS, ou instituição similar, dentro de tres (3) meses, contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal, dentro de tres (3) meses; e

III - concluir a construção do referido prédio, nos termos do respectivo projeto, dentro de vinte (20) meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único - Se a donatária e entidade mencionada, não vier a satisfazer a qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos de I a III, deste artigo, o imóvel em questão será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora -Prefeitura Municipal- o direito de não ressarcir , a qualquer título, quaisquer prejuízos ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 3º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída a obra do prédio da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão da mesma Igreja, não podendo, ela donatária, dar-lhe outro destino que não os previstos em seus estatutos.

Artigo 4º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em referência, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente,

desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio público municipal, sem que, também neste caso, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 5º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em apreço , com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, igualmente, assista à donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão às expensas da donatária, "Igreja do Evangelho Quadrangular".

Artigo 7º - Se a donatária der destino diferente ao que prescrevem as suas normas estatutárias, o imóvel em causa voltar a integrar o ativo imobiliário municipal, de forma automática,dentro.. da cláusula de retrocessão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de dezembro de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria